



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 007/2009

Ibaretama-Ce, 10 de Setembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estaduais e regionais de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, com a Associação dos Municípios e Vice-Prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE, com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará e demais entidades que venham a contribuir para o engrandecimento deste Poder Executivo, seja ela regional, estadual ou nacional.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Ibaretama, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão a 1º de Janeiro de 2009.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 10 de Setembro de 2009



FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal